

**O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, sob o CNPJ 33.657.249/0001-89, a BNDES PARTICIPAÇÕES S/A – BNDESPAR, sob o CNPJ 00.383.281/0001-09, e a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL – FINAME, sob o CNPJ 33.660.564/0001-00, empresas integrantes do Sistema BNDES, doravante denominadas empresas, de um lado, e de outro lado, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF-CUT, CNPJ 07.847.291/0001-05; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, CNPJ 33.094.269/0001-33, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, CNPJ 00.720.771/0001-53; o Sindicato dos Bancários e Financiários de São Paulo, Osasco e Região, CNPJ 61.651.675/0001-95; e o Sindicato dos Bancários de Pernambuco (Recife), CNPJ 10.929.560/0001-89, e a COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, constituída nos termos do inciso I, do artigo 2º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, têm entre si justo e acertado o seguinte Acordo de Participação nos Resultados, adiante denominado Acordo:**

**1.** O presente Acordo tem por objetivo convencionar a participação dos empregados das empresas nos resultados do BNDES e das suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, no exercício de 2010, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n.º 10.101, de 19/12/00, bem como pela Resolução n.º 10, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE e legislação aplicável.

**2.** Farão jus à participação nos resultados convencionados nos itens seguintes os empregados das empresas que lhe tenham prestado efetivamente serviços na execução do contrato de trabalho vigente no curso do exercício de 2010, apurando-se para cálculo da participação tantos doze avos quantos forem os meses de efetivo serviço.

**2.1.** Considera-se como tempo de efetivo serviço para efeito deste item, o período em que o empregado recebeu salário de qualquer das empresas, ainda que afastado do trabalho efetivo em razão de licença remunerada, licença maternidade, cessão, 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por licença médica em virtude de doença ou acidente de trabalho, ou outra causa de

interrupção temporária da prestação de serviços sem prejuízo do salário.

**2.2.** A fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será computada como mês integral.

**2.3.** O presente Acordo se aplica ainda aos cedidos para exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, no BNDES e nas suas subsidiárias, computando-se o tempo efetivo em que estes exerceram o respectivo cargo ou função. Para cálculo do “valor base” para pagamento da participação no resultado serão tomadas como base as verbas efetivamente pagas pelo BNDES, excluindo-se as parcelas de remuneração recebidas pelo cedido ou requisitado no órgão de origem e que não sejam reembolsadas pelo BNDES.

**2.4.** Aos Diretores do BNDES, em exercício no período abrangido pelo presente Acordo, será aplicado o tratamento previsto nos subitens 2.1 e 2.2, acima, tomando-se como base para cálculo da participação nos resultados o valor total dos respectivos honorários.

**3.** A participação nos resultados será calculada, para cada empregado, sobre a respectiva “remuneração contratual”, aqui denominada “valor base”, vigente em 31 de dezembro de 2010, excluídas a gratificação de função de confiança e verbas dela decorrentes, às quais se aplicam os subitens 3.1 e 3.2.

**3.1.** No caso de empregados que durante o exercício exerceram função de confiança, na qualidade de titulares ou substitutos, ou receberam adicional de transferência, nos casos de empregados expatriados, as respectivas gratificação, adicional e verbas dela decorrentes serão adicionadas ao “valor base”, na proporção dos dias de efetivo exercício na função.

**3.2.** Considera-se como em efetivo exercício de função de confiança os empregados que tenham mantido a gratificação dela decorrente nos termos da Resolução BNDES nº. 766/91, de 16.09.91, bem como aqueles que percebam gratificação especial no curso de cessão, aplicando-lhes o mesmo critério de proporcionalidade previsto no subitem anterior.

**3.3.** A participação nos resultados não será devida ao empregado que apresentar 16 horas ou mais de jornada de trabalho não cumprida, assim entendida a quantidade de horas não abonadas no curso do exercício de 2010.

**3.3.1.** As faltas não justificadas serão consideradas para fins do cômputo acima como a quantidade de horas devidas numa jornada de trabalho.

**3.4.** Será reduzida em 50% a participação nos resultados dos empregados que, no curso do exercício a que se referir, tenham recebido advertência escrita; também será reduzida em 50% daqueles que tenham tido suspensão, acrescidos em 10% por dia a que a sanção se referir. A perderão integralmente aqueles que tenham sido demitidos por justa causa.

**4.** A participação nos resultados será devida, na existência de lucro contábil, em função da comparação dos indicadores abaixo relacionados, apurados com base nas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2010, com as metas estabelecidas tendo por base as médias móveis ajustadas dos três últimos exercícios, considerando-se as três empresas empregadoras conjuntamente.

**4.1. Despesas Administrativas por Ativo Total Médio:** composto pela fórmula:  $DA/ATm$ , onde **(DA)** é o somatório das despesas com pessoal e outras despesas administrativas (excetuando-se provisões, consultorias eventuais, efeito de programas de desligamento de pessoal, serviços de classificação de risco, gastos com investimentos corporativos cujo benefício se estender para além do exercício social, impostos operacionais e contribuições fiscais computadas como despesas operacionais), e **(ATm)** é o ativo total médio do exercício. Este último será calculado, segundo os procedimentos **contábeis-padrão**, tendo por base a média aritmética do Ativo Total em 31 de dezembro do ano corrente, ajustado conforme estabelecido no caput deste Artigo, e o valor na mesma data do exercício imediatamente anterior. A meta deste indicador para o exercício de 2010 será de **0,370%**.

**4.2. Desembolso por Empregado (DPE):** composto pela fórmula:  $D/NE$ , onde **(D)** representa o Desembolso Total no Exercício e **(NE)** representa o número de empregados ativos em 31 de dezembro do ano corrente, excluindo-se os empregados cedidos, licenciados ou afastados naquela data. Como o nível de desembolso é inteiramente correlacionado com o funding disponível e, para 2010, o BNDES estará sofrendo redução de 20% em relação ao funding recebido do Tesouro Nacional em 2009, a média móvel para este indicador foi ajustada a fim de refletir tal redução. A meta deste indicador para o exercício de 2010, já contemplando a redução do funding, é de **R\$ 41,15 milhões por empregado**.

**4.3. Inadimplência:** composto pela fórmula:  $CI/CT$ , onde (CI) representa o saldo, em 31 de dezembro do ano corrente, dos créditos inadimplentes classificados nos níveis de risco B a H, conforme Resolução n.º 2.682/99 do Banco Central do Brasil, ou outra Resolução que vier a substituir a mesma; e (CT) representa o saldo das Operações de Créditos Totais na mesma data. Os saldos utilizados nesta fórmula são apresentados em Nota Explicativa correspondente nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Sistema BNDES. Caso a implantação da Lei nº 11.638/07 venha a provocar algum ajuste nestes saldos, o mesmo deverá ser eliminado a fim de evitar eventuais distorções no cálculo da meta. Em 2009, em consequência da crise mundial, o BNDES foi chamado a atuar em segmentos de mercado mais arriscados, antes atendidos por bancos comerciais. Como consequência, é esperado um aumento da inadimplência em relação ao exercício anterior. Desta forma, a meta deste indicador para o exercício de 2010 foi mantida em **0,312%**, significativamente inferior à média apresentada pelo SFN.

5. Os valores apurados nos termos do item 4. serão plotados nas respectivas tabelas a seguir apresentadas, para determinação do número de pontos de P1, P2 e P3, conforme tabela abaixo:

#### 5.1. Despesas Administrativas por Ativo Total Médio:

Média móvel dos últimos 3 anos:

0,370%

Performance em relação à meta	Intervalo		P1
	Limite Inferior	Limite Superior	
Superior a 120,00%	0,445%	-	<b>0,00</b>
Entre 115,58% e 120,00%	0,428%	0,444%	<b>0,20</b>
Entre 111,12% e 115,57%	0,412%	0,427%	<b>0,40</b>
Entre 106,69% e e 111,11%	0,396%	0,411%	<b>0,60</b>
Entre 102,26% e 106,68%	0,379%	0,395%	<b>0,80</b>
<b>Entre 97,79% e 102,25%</b>	<b>0,363%</b>	<b>0,378%</b>	<b>1,00</b>
Entre 93,36% e 97,78%	0,346%	0,362%	<b>1,10</b>
Entre 88,90% e 93,35%	0,330%	0,345%	<b>1,20</b>
Entre 84,47% e 88,89%	0,313%	0,329%	<b>1,30</b>
Entre 80,00% e 84,46%	0,297%	0,312%	<b>1,40</b>
Inferior a 80,00%	-	0,296%	<b>1,50</b>

## 5.2. Desembolso por Número de Empregados:

Média móvel dos últimos 3 anos:

41,15

R\$ milhões

Performance em relação à meta	Intervalo		P2
	Limite Inferior	Limite Superior	
Inferior a 80,00%	-	32,92	0,00
Entre 80,00% e 84,46%	32,93	34,75	0,20
Entre 84,47% e 88,89%	34,76	36,58	0,40
Entre 88,90% e 93,35%	36,59	38,41	0,60
Entre 93,36% e 97,78%	38,42	40,24	0,80
<b>Entre 97,79% e 102,25%</b>	<b>40,25</b>	<b>42,07</b>	<b>1,00</b>
Entre 102,26% e 106,68%	42,08	43,89	1,10
Entre 106,69% e e 111,11%	43,90	45,72	1,20
Entre 111,12% e 115,57%	45,73	47,55	1,30
Entre 115,58% e 120,00%	47,56	49,38	1,40
Superior a 120,00%	49,39	-	1,50

## 5.3. Inadimplência:

Média móvel dos últimos 3 anos:

0,312%

Performance em relação à meta	Intervalo		P3
	Limite Inferior	Limite Superior	
Superior a 120,00%	0,376%	-	0,00
Entre 115,56% e 120,00%	0,362%	0,375%	0,20
Entre 111,11% e 115,55%	0,348%	0,361%	0,40
Entre 106,67% e 111,10%	0,334%	0,347%	0,60
Entre 102,22% e 106,66%	0,320%	0,333%	0,80
<b>Entre 97,78% e 102,21%</b>	<b>0,306%</b>	<b>0,319%</b>	<b>1,00</b>
Entre 93,33% e 97,77%	0,292%	0,305%	1,10
Entre 88,89% e 93,32%	0,279%	0,291%	1,20
Entre 84,44% e 88,88%	0,265%	0,278%	1,30
Entre 80,00% e 84,43%	0,251%	0,264%	1,40
Inferior a 80,00%	-	0,250%	1,50

6. Os pontos resultantes do confronto de cada indicador apurado segundo o item 4 com as tabelas constantes do item 5 serão somados, servindo de base para o cálculo da Participação dos Resultados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = (P1 + P2 + P3) VB$$

onde:

**PR** é o valor da participação nos resultados;

**P1** é o número de pontos auferidos no indicador Despesa Administrativa por Ativo Total Médio, conforme tabela;

**P2** é o número de pontos auferidos no indicador Desembolso por Número de Empregados (DPF), conforme tabela;

**P3** é o número de pontos auferidos no indicador inadimplência, conforme tabela; e

**VB** é o “valor base” definido no item **3.** supra.

**6.1.** Ocorrendo a existência de lucro contábil, observados os limites estabelecidos na legislação em vigor, a participação nos resultados não será superior a 3,0 vezes o “valor base” considerando os critérios determinados no item **3.**

**6.2.** Os valores contábeis e financeiros a serem utilizados para cálculo dos indicadores serão expressos em “R\$ mil” e a performance dos indicadores das empresas do Sistema BNDES em relação às metas será calculada em porcentagem, com três casas decimais, observado o arredondamento estatístico.

**7.** O valor total a ser distribuído aos empregados a título de Participação nos Resultados não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores a serem pagos pelo BNDES a seu acionista único, a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

**8.** A participação nos resultados será paga em até 30 dias após a aprovação das Demonstrações Contábeis do BNDES pelo Conselho de Administração.

**8.1** O pagamento da participação dos resultados aos membros da Diretoria do BNDES dependerá da aprovação do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, em consonância com o § 2º do art. 14 do Estatuto Social do BNDES.

**9.** À Comissão de Negociação será assegurada a verificação dos cálculos de apuração dos resultados das empresas, com base nas Demonstrações Contábeis e Relatórios Gerenciais do BNDES, que se fizerem necessários para a comprovação do fiel cumprimento do presente Acordo.

**10.** O presente Acordo vigorará até 31 de dezembro de 2011, observado o disposto no item **8** supra.

**11.** Sobre os valores brutos obtidos com o presente Acordo, a serem pagos aos empregados das Empresas, serão efetuados os recolhimentos impostos por lei e, ainda, contribuição de 0,5% (meio por cento) em favor da Associação dos Funcionários do BNDES – AFBNDES, da Associação dos Funcionários da BNDES Participações – AFBNDESPAR e da Associação dos Funcionários da FINAME – AFFINAME, observada a vinculação empregatícia deles com uma das empresas, para efeito de estabelecer a respectiva associação destinatária dos recursos.

**11.1** Fica assegurado a cada empregado o direito à manifestação em contrário à contribuição referida no item **11**, devendo esta ser protocolada no Departamento de Recursos Humanos no prazo de até 15 (quinze) dias após o pagamento dos valores de que trata este acordo.

**11.2** Considerando que as empresas, ao efetuarem os descontos nos termos da presente cláusula, atuam como mandatárias das Associações, obrigam-se estas, em eventuais ações ajuizadas contra as Empresas com fundamento na contribuição, a aceitar a nomeação à autoria e, em qualquer hipótese, responder regressivamente por qualquer condenação.

Rio de Janeiro, de de 2011

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

BNDES Participações S/A – BNDESPAR

Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME

Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF-CUT

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários  
do Município do Rio de Janeiro

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília



Sindicato dos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região

Sindicato dos Bancários de Pernambuco (Recife)

Pela Comissão de Negociação